



CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA: 09/07/2015

O Diretor-Presidente Substituto da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 18, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.

CONSIDERANDO

- o Processo EBC nº 401/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Deise Machado de Oliveira**, matrícula nº 13768, JCP-Jornalismo, lotada na Coordenação de Pauta e Reportagem/Diretoria de Jornalismo/SP, **Gustavo Moreno Boff**, matrícula nº 14240, TCP-Apoio Operacional à Produção, lotado na Gerência de Projetos de Radiodifusão/Superintendência Executiva de Suporte/SP, e **Adilson Lopes Puridade**, matrícula nº 13684, ACP-Administração, lotado na Gerência Regional de Administração/SP, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Acusatória visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo EBC nº 401/2015, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Em caso de extravio ou dano a bem móvel permanente, a Comissão de Sindicância deverá, de mesmo ato, atribuir o valor para reparo ou reposição do bem, nos termos do item nº. 6, subitens nº. 6.8 e 6.9 da NOR -202, Norma de Patrimônio.

Art. 3º - No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB;

II. Utilizar o Manual de Processo Administrativo Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), publicado em 19 de fevereiro de 2015; e

- a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos; estudar os autos nº 401/2015 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- d) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- e) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;

Controladoria Jurídica da EBC
Márcio F. de Azevedo
DAB/DE 25314
PROJUR



CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA: 09/07/2015

f) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);

g) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/99);

h) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44, da Lei nº 9.784/99;

i) estudar a defesa apresentada; e

j) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47, da Lei nº 9.784/99.

Art. 4º- A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência desta Portaria-Presidente.

Art. 5º- A solicitação de prorrogação de prazo, se for o caso, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.

Brasília, 07 de julho de 2015.

AMÉRICO MARTINS
Diretor-Geral
Diretor-Presidente Substituto
Art. 18, inciso I, Decreto 6689/2008
Empresa Brasil de Comunicação S/A

